

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº. 015/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001909

Contrato de execução de serviços especializados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a Empresa: **JORGE SOM SERVIÇOS & COMERCIO LTDA.**

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulisses Guimarães, nº 38 – Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **JORGE SOM SERVIÇOS & COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:06.696.615/0001-80, com sede estabelecida sito à Av; Estrela do Sul, nº 139, B. Bom Jesus, cidade de Uberlândia - MG, nesse ato representada pelo seu Sócio Sr. **JORGE DIAS PIRES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, portador da Carteira de Identidade RG M-799587 SSP/MG e CPF: 145.814.856-49, têm justos e contratados o presente Contrato de locação de equipamentos, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2020.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação de equipamentos, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Processo Administrativo 2020001909 e Ato de Dispensa 043/20 data 19 de fevereiro de 2020**.



**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos: palco, som, iluminação, banheiros químicos, tendas e segurança não armada para abrilhantar as festividades do Carnaval 2020 do Município de Inaciolândia, que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2020 na Praça Central. Conforme termo de referência.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

2.1. O fornecimento discriminados na cláusula anterior deverão ser disponibilizados dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estando todos os equipamentos preparados para a realização do evento dos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro de 2020.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Da Execução dos Serviços**

3.1. A CONTRATANTE procederá a execução dos serviços na Praça “Augusto Luiz Barroso”, Setor Central do Município de Inaciolândia.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Valor do Contrato**

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)**,

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado da seguinte forma 50%(cinquenta por cento) antes da realização do evento e 50%(cinquenta por cento) após o termino do evento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS - Dotação: 02.0205.13.392.0587.2009/339039 – (100).**



### (CLÁUSULA SÉTIMA)

#### Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 29 de Fevereiro de 2020.

### (CLÁUSULA OITAVA)

#### Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

### (CLÁUSULA NONA)

#### Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

### (CLÁUSULA DÉCIMA)

#### Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

### (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

#### Da Multa



11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

### (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

#### **Das Questões Diversas**

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações.

12.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo 2020001909.

12.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos equipamentos na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente cada apresentação.

12.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

12.6. A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas decorrentes de alimentação e hospedagem de sua equipe.

### (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

#### **Dos Casos Omissos**

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

### (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

#### **Do Foro**

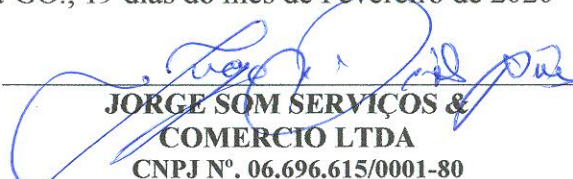
14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO., 19 dias do mês de Fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE SOM SERVIÇOS & COMERCIO LTDA**  
CNPJ Nº. 06.696.615/0001-80

**Contratada**

PUBLICADO  
PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 19/02/20

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal da Administração**

Roberto Antônio dos Santos

**Testemunhas:**

1º: Regiane S. Ferreira  
CPF: 91365759172

2º: Almeida Pereira Lima  
CPF: 043.724.382-84